



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.276/91

SÚMULA:" Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a COPEL e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.
- ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal executará os serviços de mão de obra de eletrificação rural através do sistema mutirão.
- ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no convênio objeto do artigo 1º .
- ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirantes.
- ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.
- ARTIGO 6º - Concluído o programa objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara Municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.276/91

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em
09 de dezembro de 1.991.


Jaime Mozzer

Presidente


Bel. Paulo Fentêado

1º Secretário